



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

PROTOCOLO nº 0457 / 2017
Fis _____, Livro _____, Horas _____
Rio Bananal - ES Em 23 / 10 / 2017

Funcionário

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Relatório Nº: 001/2017
Exercício: 2017
Processo: Secretaria de Administração e Finanças – Folha de Pagamento (RH)
Órgão Auditado: Câmara Municipal de Rio Bananal

1 – OBJETIVO DA AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO

O objetivo da auditoria é a verificação da adequação e conformidade das concessões e pagamentos de pagamento dos servidores do Poder Legislativo, bem como busca identificar os achados de auditoria e as respectivas recomendações e sugestões de melhorias.

2 - ESCOPO DO TRABALHO

O escopo é a profundidade e amplitude dos trabalhos para alcançar o objetivo da auditoria e é definido em função do tempo e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

No presente caso, abrangeu a folha de pagamentos de servidores da Câmara Municipal pelo trabalho realizado no período de 01-01-2017 a 30-06-2017, bem como a Legislação pertinente ao tema.

3 - METODOLOGIA

Foram aplicados os procedimentos de auditoria de pesquisa documental, por meio da visita in loco na Câmara Municipal, onde foram realizadas, ainda, entrevistas e reuniões com servidores e indagação escrita.

4 – RESULTADOS DAS ANÁLISES

4.1 – ACHADOS DE AUDITORIA 01

Ausência de assinatura na Portaria nº 028/2015 de 03/11/2015 que “*Fixa horário de trabalho e estabelece normas de controle e frequência dos servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

4.1.1 - Situação Encontrada

No dia 11/09/2017 a Controladora Municipal esteve na Câmara Municipal para buscar documentos relacionados que não foram solicitados no início da auditoria, mas que se fizeram necessários para sanar dúvidas. Um dos documentos solicitados foi a Portaria nº 028/2015.

A Secretária de Administração e Finanças, Cássia Manthaya Battisti, entregou cópia do documento, porém o mesmo estava sem a assinatura do Presidente da Câmara Municipal da época, o Sr. Vagno Antônio Pícoli, constando somente a assinatura do Secretário de Administração e Finanças da época, o Sr. Valentin Toneto Pagung.

Questionada sobre o documento estar sem a assinatura, a Secretária não localizou na pasta de Portarias nenhuma via da Portaria nº 028/2015 assinada e solicitou ajuda ao Sr. Valentin Toneto Pagung, atual Contador Municipal.

Visto também não haver localizado a Portaria assinada, o Sr. Valentin apossou-se da via que estava na pasta de Portaria e levou-a a residência do Sr. Vagno Antônio Pícoli (Ex-Vereador-Presidente da Câmara Municipal) para que o mesmo assinasse, retornando a Câmara com a via assinada e entregando a Controladora Municipal.

A Portaria nº 028/2015 foi assinada em 11/09/2017 por volta das 14h00min, o que invalida a mesma, visto que o atual Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Judaci Geraldo Dalcumune Bolsoni, não estava a par da situação, além do Ex-Vereador-Presidente da Câmara Municipal não fazer mais parte do quadro de vereadores municipais.

4.1.2 - Evidências

- Cópia da Portaria nº 028/2015 de 03/11/2015 que *“Fixa horário de trabalho e estabelece normas de controle e frequência dos servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES”* – sem assinatura do Sr. Vagno Antônio Pícoli.
- Cópia da Portaria nº 028/2015 de 03/11/2015 que *“Fixa horário de trabalho e estabelece normas de controle e frequência dos servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES”* – com assinatura Sr. Vagno Antônio Pícoli.
- Testemunho da Sra. Cássia Manthaya Battisti, Secretária de Administração e Finanças, que presenciou toda a cena.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

4.1.3 – Critério Legal

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que “Institui o Código Civil”.

(...)

Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

Art. 220. A anuência ou a autorização de outrem, necessária à validade de um ato, provar-se-á do mesmo modo que este, e constará, sempre que se possa, do próprio instrumento.

Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.

(...)

4.1.4 – Recomendação

Considerando que a Portaria nº 028/2015 apresentada à auditoria não possui proposta legal válida (*Documento Apócrifo*¹), recomendo que o horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal e sua forma de controle sejam retomados conforme legislação anterior a Portaria nº 028/2015.

Em razão da ocorrência de obstrução ao trabalho do Controle Interno Municipal, recomendo que seja aberto Processo Administrativo Disciplinar para apuração da conduta do Ex- Secretário de Administração e Finanças, Sr. Valentin Toneto Pagung, atual Contador da Câmara Municipal, ao qual afronta a Constituição Federal em seu art. 74, que define as atribuições do controle interno.

Ressalte-se que a finalidade do Controle Interno busca evitar a corrupção e o desperdício de dinheiro público pela Administração, incumbindo também garantir o cumprimento das normas técnicas administrativas e legais, identificar erros, fraudes e seus agentes, preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para tomada de decisões.

Convém informar que a atuação do Controle Interno é materializada por meio de auditorias, relatórios, pareceres e demais expedientes, devidamente formalizados e assinados, de modo a evidenciar a atuação do

¹ **Apócrifo** é o documento falso ou que não permite aferir sua legitimidade. A falta de assinatura torna o documento apócrifo, sem condições de atestar sua autenticidade, pois, a ausência da assinatura de uma das partes – *in casu*, do contratante – em contrato de obrigação de fazer, desnuda o documento da necessária e imprescindível formalidade legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

órgão.

4.2 – ACHADOS DE AUDITORIA 02

Pagamento irregular de abono conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 025 de 03 de maio de 2016.

4.2.1 - Situação Encontrada

Foi localizado na Ficha Financeira Detalhada (referente a janeiro de 2017) da Sra. Cássia Manthaya Battisti, Secretária de Administração e Finanças, o valor de R\$ 65,03 (sessenta e cinco reais e três centavos) relativos ao abono equivalente à oitava parte de sua remuneração daquele mês.

A Sra. Cássia foi admitida em 02/01/2017 para o cargo comissionado de Secretária de Administração e Finanças e o abono em referência deve ser pago aos funcionários efetivos conforme determina a lei nº 025, art. 29-C.

Considerando que a remuneração da Sra. Cássia no mês de janeiro de 2017 foi de R\$ 3.476,90 (vencimento base) acrescidos de R\$ 695,38 (gratificação 20%), que perfaz um total de R\$ 4.172,28 e que ao dividi-lo em oito partes o valor encontrado é de R\$ 521,54 pode-se concluir que houve um erro sistêmico visto o valor pago ser de R\$ 65,03. Tal constatação se baseia na divisão do valor de R\$ 521,54 em oito partes o que traz R\$ 65,19 como resultado.

4.2.2 - Evidências

- Ficha Financeira Detalhada da Sra. Cássia Manthaya Battisti, Secretária de Administração e Finanças, mês de janeiro de 2017:

Janeiro – Folha Nº 02 Geral

Código 00128 ABONO 1/8 ART. 29-C LC 1,00 65,03.

4.2.3 – Critério Legal

Lei Complementar nº 025 de 03 de maio de 2016 que “Altera a Lei Complementar nº 001 de 06 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, e dá outras providências”.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Art.29-C Ao servidor efetivo que, durante o ano não tiver uma só ausência ao serviço, justificativa ou não, será concedido abono equivalente à oitava parte de sua remuneração daquele mês.

(...)

Lei Complementar nº 02 de 06 de setembro de 2011 que “Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, estabelece normas gerais e enquadramento, institui tabela de vencimento e dá outras providências”.

(...)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

(...)

XIII - remuneração – é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

(...)

4.2.4 – Recomendação

Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta na Lei Complementar Municipal nº 025 e a possibilidade de erro sistêmico, recomenda-se a devolução ao erário da Câmara Municipal, por parte da Sra. Cássia Manthaya Battisti, do valor de R\$ 65,03 (sessenta e cinco reais e três centavos).

Como forma de elidir possíveis falhas, recomenda-se ainda, a criação de um controle específico na folha de pagamento, que atestará o processo, antes que o mesmo seja encaminhado ao Presidente da Câmara para autorização de pagamento.

4.3 – ACHADOS DE AUDITORIA 03

Horas extras em demasia realizadas pelo Motorista da Câmara Municipal sem que haja vinculação de documento comprobatório da utilização do veículo oficial para *atribuições institucionais e/ou atividades de interesse da Câmara Municipal*.

4.3.1 - Situação Encontrada

Foi observada a realização de horas extras em demasia de acordo com o Relatório de Frequência Individual do servidor **Américo Aparecido Ferrarini** - matrícula 008 – Motorista.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Dos dias que registrados com horas extras, conforme relatório de frequência, 60% dos mesmos possui Prestação de Contas de Diárias de servidores e/ou vereadores com *atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino.*

Nos demais dias, ou seja, os 40% restantes, há apenas um Requerimento protocolado na Câmara Municipal, por vereadores e servidores, solicitando a disponibilização do veículo para se deslocar para outras municipalidades para alguma reunião, encontro, etc.

De acordo com a Resolução nº 0114/2016 que regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara, em seu Art. 4º, § 1º e 2º, a Autorização de uso deverá ser concedida pelo Presidente e deverá ser acompanhada de justificativa e **Termo de Responsabilidade** assinatura pelo solicitante. Porém, conforme informado pela Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal, os documentos que controlam o uso do veículo são os Requerimentos, e, o Controle de Quilometragem que fica no armazenado no veículo.

Conclui-se, portanto, a desobediência a Resolução nº 0114/2016 visto que não há autorização do Presidente para uso do veículo, nem a assinatura do mesmo no requerimento protocolado, como também o Termo de Responsabilidade que não foi gerado e assinado pelo usuário solicitante.

Ainda considerando a Resolução nº 0114/2016, agora em seus artigos 2º e 3º que regulamentam o uso do veículo para atribuições institucionais e/ou atividades de interesse da Câmara Municipal, e também considerando os Requerimentos de uso do veículo, é obscuro afirmar que o mesmo foi utilizado em conformidade com a legislação, visto não haver documentação que comprove o seu itinerário e a sua finalidade, uma vez que não há prestações de contas de diárias atreladas às viagens, somente as horas extras do motorista, o que evidencia que as despesas das viagens correram por conta do motorista e seus passageiros.

Foi solicitado a Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal os processos de combustível do período de 01/01 a 30/06/2017, de forma a verificar o gasto de combustível do veículo Corolla PPH-0662 em conformidade com as viagens realizadas. Foi entregue a Controladoria somente os relatórios de abastecimentos dos períodos: 08/03 a 30/03/2017, 10/05 a 25/05/2017 e 01/06 a 23/06/2017, sendo informado pela Secretária que nos demais dias os abastecimentos ocorreram de forma particular, ou seja, o solicitante do veículo pagou pelo combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Para confirmar a declaração da Secretária de Administração e Finanças, no dia 11/10/2017 a Controladoria fez um questionamento no e-SIC da Câmara Municipal, com protocolo nº 2017101125436, no intuito de atestar que não existem outros processos de combustível, haja vista que ocorreram várias viagens com o veículo oficial no mês de abril de 2017, sendo que não constam abastecimentos do veículo para este período. Questionamento feito: *“Foi solicitado a Câmara pela Controladoria, os processos de combustível do período de 01/01/2017 a 30/06/2017. Os processos disponibilizados foram: • Processo Nº 0040/2017 – Pagamento nº 0137/2017 - Auto Posto Santana – Nota Fiscal Nº 4663 - referente aos abastecimentos de 08/03 a 30/03/2017; • Processo Nº 0040/2017 – Pagamento nº 0206/2017 - Auto Posto Santana – Nota Fiscal Nº 4826 – referente aos abastecimentos de 10/05 a 25/05/2017; • Processo Nº 0040/2017 – Pagamento nº 0245/2017 - Auto Posto Santana – Nota Fiscal Nº 4892 – referente aos abastecimentos de 01/06 a 23/06/2017. Gentileza informar se existem outros processos de pagamento de combustível além dos processos acima e disponibilizá-los (escaneados) para o e-mail: controleinterno@riobananal.es.gov.br. Caso não haja outros pagamentos/abastecimentos via Câmara, gentileza informar de que forma o veículo da Câmara foi utilizado para viagens”.*

Resposta da Câmara enviada no dia 19/10/2017 18h55min – *“Boa tarde, conforme protocolo 2017101125436, informamos que **não existe processo de pagamento no mês de Abril/2017**. Nesse período estava em andamento uma nova licitação. Assim, **o abastecimento do veículo quando utilizado no mês referido, ficou na responsabilidade de quem fez o uso**. Qualquer dúvida, estamos a disposição”.*

Com base nos documentos disponíveis, foi gerado o **Anexo I** deste Relatório de Auditoria, onde é possível verificar o confronto das informações constantes dos relatórios de Prestação de Contas de Diárias, dos Requerimentos para uso do veículo, dos relatórios de Frequência Individual do Motorista, dos Relatórios de abastecimento do veículo e do Controle de viagens do veículo.

Analisando o Anexo I, observam-se algumas situações relevantes, a saber:

- Nos dias 08/03/2017 a quilometragem do controle de viagem do veículo não bate com a quilometragem do controle de abastecimento. De acordo com o controle do veículo foi rodado 627 km indo para Vitória. A requisição de uso do veículo foi feita pelo vereador Orione, porém no controle de viagem do veículo o usuário é o vereador Wilson. Não prestação de contas de diária, o que faz com que não haja documento que ateste o motivo da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- No dia 17/03/2017 a requisição de uso do veículo foi feita pelo vereador Ademir Laurete e ele também consta como usuário informado no controle de viagens do veículo. Porém, há uma prestação de contas de diária do vereador Judaci para reunião com Pres. Câmara de Linhares.
- No dia 29/03/2017 há um requerimento protocolado pelo Sr. Américo Aparecido Ferrarini para uso do veículo com destino a Colatina, sem justificar a finalidade da viagem, sendo que no relatório de frequência consta falta por folga em função do seu aniversário. Neste dia também consta o abastecimento do veículo e uma Prestação de Contas de Diária do vereador Vilson para o mesmo dia.
Obs.: conforme demonstrado no Relatório de Auditoria de Diárias da Câmara Municipal – período 01/01 a 30/06/2017, a Prestação de contas de Diárias do vereador Vilson para o dia 29/03/2017 foi um erro de digitação no relatório, pois a documentação que comprova a diária está datada de 30/03/2017.
- No dia 10/05/2017 a requisição de uso do veículo informa ida do Jocimar Alves Laurete para Vitória tratar de assuntos de interesse do município. Porém, neste dia o servidor Jocimar faltou por atestado médico, conforme consta no cartão de ponto. No controle do veículo consta o Jocimar como usuário, mas não há documento que ateste o motivo da viagem.
- No dia 16/05/2017 a requisição do veículo foi feita pelo vereador João Guarnieri e no controle de viagens do veículo consta o vereador Vilson. Não há diárias requisitadas e nem documento que ateste o motivo da viagem.

Considerando algumas das situações detectadas no **Anexo I** deste Relatório de Auditoria, observa-se um descontrole em relação à utilização do veículo oficial da Câmara Municipal, desde a requisição para seu uso, transpondo a aprovação da requisição e o Termo de Responsabilidade que como verificado não existem, a justificativa que na maioria das vezes se dá pelo texto “*para tratar de assunto de interesse da municipalidade*”, e a comprovação do uso legal do veículo oficial que quando não há diárias atreladas não há documento que comprove a finalidade de seu uso.

4.3.2 - Evidências

- Ficha Financeira Detalhada Individual do Sr. Américo Aparecido Ferrarini, Cargo Motorista, Matrícula nº 008, referente aos meses de janeiro de junho de 2017:
 - ♦ *Fevereiro – Hora Extra 50% – 9,11 – R\$ 240,52*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- ♦ *Março – Hora Extra 50% – 20,36 – R\$ 537,55*
 - ♦ *Abril – Hora Extra 50% – 53,00 – R\$ 1.487,32*
 - ♦ *Maior – Hora Extra 50% – 24,00 – R\$ 673,50*
 - ♦ *Junho – Hora Extra 50% – 45,00 – R\$ 1.262,82*
- Relatório de Frequência Individual do Sr. Américo Aparecido Ferrarini, Cargo Motorista, Matrícula nº 008, referente aos períodos:
 - ♦ *16/12/2016 a 15/01/2017*
 - ♦ *16/01/2017 a 15/02/2017*
 - ♦ *16/02/2017 a 15/03/2017*
 - ♦ *16/03/2017 a 15/04/2017*
 - ♦ *16/04/2017 a 15/05/2017*
 - ♦ *16/05/2017 a 15/06/2017*
 - ♦ *16/06/2017 a 15/07/2017*
 - Requerimentos de uso do veículo oficial da Câmara Municipal protocolados no período de 01/01/2017 a 30/06/2017;
 - Processo de Diárias Nº 0044/2017 – Protocolo Nº 0126/2017 de 28/03/2017 – (pagamento de diárias referente à viagem a Brasília – DF);
 - Processo de Diárias Nº 0038/2017 – Protocolo Nº 0163/2017 de 11/04/2017 – (pagamento de diárias no Estado);
 - Processo de Diárias Nº 0076/2017 – Protocolo Nº 0280/2017 de 23/06/2017 – (pagamento de diárias no Estado).
 - Processo de Combustível Nº 0040/2017 – Empenho nº 0056/2017 - Liquidação nº 0098/2017 - Pagamento nº 0137/2017 - Auto Posto Santana – Nota Fiscal Nº 4663 de 461,54 litros de gasolina comum – R\$ 1.901,49 – **referente aos abastecimentos de 08/03 a 30/03/2017.**
 - Processo de Combustível Nº 0040/2017 – Empenho nº 0056/2017 - Liquidação nº 0148/2017 - Pagamento nº 0206/2017 - Auto Posto Santana – Nota Fiscal Nº 4826 de 348,22 litros de gasolina comum – R\$ 1.385,89 – **referente aos abastecimentos de 10/05 a 25/05/2017.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- Processo de Combustível Nº 0040/2017 – Empenho nº 0056/2017 - Liquidação nº 0177/2017 - Pagamento nº 0245/2017 - Auto Posto Santana – Nota Fiscal Nº 4892 de 371,20 litros de gasolina comum – R\$ 1.477,31 – **referente aos abastecimentos de 01/06 a 23/06/2017.**

4.3.3 – Critério Legal

Resolução Nº 0114/2016 de 22 de março de 2016 que “Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, e dá outras providências”.

(...)

Art.2º O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§1º O uso de veículo oficial da Câmara, fica restrito as fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro.

§2º É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

§3º O veículo oficial do legislativo não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidário de vereadores, como participações em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art.3º Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução, nos dias úteis.

(...)

Art.4º A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio.

§1º A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto a Secretaria da Câmara Municipal, devidamente acompanhada de justificativa, com o prazo mínimo de dois dias de antecedência sendo que a liberação do veículo obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

§2º A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

§3º Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem da saída e chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

§4º Compete ao Secretária de Administração e Finanças da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e a conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

(...)

4.3.4 – Recomendação

Pelo exposto, a Controladoria Municipal recomenda que a Câmara Municipal obedeça ao que determina a Resolução Nº 0114/2016, quando da solicitação, justificativa, termo de responsabilidade e ficha de controle de saída e retorno do veículo.

Recomenda-se também, alteração nos dispositivos da Resolução Nº 0114/2016 para que quando houver viagens em que *não for* solicitada Diária para o servidores e/ou vereadores, seja comprovada a finalidade do uso do veículo por meio de documento que ateste o motivo da viagem.

Em obediência ao Princípio da Publicidade e da Moralidade, presentes na Constituição Federal, recomenda-se ainda que seja publicado no Portal Transparência da Câmara Municipal o controle do veículo conforme descrito no Art. 4º, § 3º da Resolução Nº 0114/2016.

4.4 – ACHADOS DE AUDITORIA 05

Demasiado número de horas extras prestados pelos mesmos servidores da Câmara Municipal em dias que não há sessão.

4.4.1 - Situação Encontrada

Atualmente a Câmara Municipal vem onerando a folha de pagamento em consequência do elevado número de horas extras realizadas pelas serventes: **Emilda Pagung Zoppi** – Matrícula 003 e **Odete Casagrande Silva** – Matrícula 009, e também do Oficial Administrativo **Jocimar Alves Laurente** – Matrícula 005.

Conforme pode-se observar no **Anexo II** de deste Relatório de Auditoria onde é possível verificar o confronto das horas extras dos servidores:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Horas Extras		Odete Casagrande Silva				Emilda Pagung Zoppi				Jocimar Alves Laurete			
Data	Dia	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras
19/06/2017	Segunda	11:22	20:12	8:50	2:50	11:49	18:05	6:16	0:11	12:02	20:11	8:09	2:11
20/06/2017	Terça					11:32	18:03	6:31	0:28				
21/06/2017	Quarta	10:30	20:07	9:37	3:37	11:50	18:41	6:51	0:41	11:55	20:01	8:06	2:01
22/06/2017	Quinta					11:55	18:40	6:45	0:40				
23/06/2017	Sexta	11:21	18:40	7:19	1:19								
26/06/2017	Segunda					11:27	20:06	8:39	2:39	11:52	20:05	8:13	2:05
27/06/2017	Terça	11:54	18:08	6:14	0:14	11:23	18:30	7:07	1:07				
28/06/2017	Quarta	11:58	18:48	6:50	0:50	11:31	18:27	6:56	0:56	12:01	18:12	6:11	0:12
29/06/2017	Quinta					11:33	18:10	6:37	0:27				
30/06/2017	Sexta	11:18	18:02	6:44	0:44	11:20	18:35	7:15	1:15				
Total		126:37:00				87:16:00				71:19:00			
						Total Geral				285:12:00			

Nota: quadro refere-se à parte final do Anexo II

Ao analisar a quantidade mensal de horas extras realizadas pelos servidores da Câmara Municipal no período de 01/01 a 30/06/2017 é possível observar o excesso e a habitualidade na realização das referidas jornadas extraordinárias.

Nota: existe uma diferença entre o quantitativo de horas extras pagas e horas extras apuradas na auditoria em virtude do período pago referir-se sempre do dia 16 do mês até o dia 15 do mês posterior. Enquanto na auditoria foi observado o período de 01 a 30 do mês.

Na distribuição das horas extras podem-se observar algumas horas destacadas em vermelho e outras em azul. Os destaques em vermelho referem-se às segundas-feiras quando ocorrem sessões na Câmara Municipal, no qual há uma previsibilidade de possíveis horas extras, visto que as sessões iniciam-se as 17h30min e não tem horário previsto para término. Os destaques em azul referem-se aos maiores horários de trabalho extraordinário executados no período analisado, como por exemplo, os dias 17/03/2017 e 27/04/2017 em que a Sra. Odete realizou respectivamente 07h56min e 06h10min de horas extras.

Como forma de identificar o fato gerador das horas extras das datas em destaque azul, ou seja, as de maiores proporções, no dia 09/10/2017 a Controladoria fez um questionamento no e-SIC da Câmara Municipal, sobre o Protocolo nº 2017100966837, com a seguinte pergunta: "Gentileza informar se nas datas abaixo ocorreu algum evento na Câmara Municipal, além das atividades normais do dia-a-dia: Data/Dia 02/02/2017 Quinta; 02/03/2017 Quinta; 17/03/2017 Sexta; 24/03/2017 Sexta; 18/04/2017 Terça; 27/04/2017 Quinta; 02/05/2017 Terça; 11/05/2017 Quinta; 09/06/2017 Sexta; 21/06/2017 Quarta".



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Obs.: Até o momento do fechamento deste relatório a Câmara Municipal não havia respondido ao questionamento.

Analisando a distribuição das horas extras, observa-se que existe uma prática comum entre as serventes em chegar aproximadamente 01 hora antes ao trabalho, visto que o horário de expediente da Câmara Municipal é das 12h00min as 18h00min.

Outro ponto relevante é que no relatório de frequência individual da servente Odete Casagrande Silva o horário de turno de trabalho é de 06h00min as 12h00min, e que a mesma trabalha no período de 12h00min as 18h00min, o que faz com que o sistema de folha de pagamento sempre gere a informação de “*Entrada Atrasada*” no campo *Observações* do relatório de frequência individual.

Analisado todo o processo, evidenciou-se que não existe um controle com critérios estabelecidos para a realização de horas extras, como por exemplo, as horas extras das segundas-feiras após as 18h00min, em virtude das sessões da Câmara.

4.4.2 - Evidências

- Relatório de Frequência Individual das serventes **Emilda Pagung Zoppi** – Matrícula 003 e **Odete Casagrande Silva** – Matrícula 009, e também do Oficial Administrativo **Jocimar Alves Laurente** – Matrícula 005, referente aos períodos:
 - ♦ 16/12/2016 a 15/01/2017
 - ♦ 16/01/2017 a 15/02/2017
 - ♦ 16/02/2017 a 15/03/2017
 - ♦ 16/03/2017 a 15/04/2017
 - ♦ 16/04/2017 a 15/05/2017
 - ♦ 16/05/2017 a 15/06/2017
 - ♦ 16/06/2017 a 15/07/2017

- Ficha Financeira Detalhada Individual das serventes **Emilda Pagung Zoppi** – Matrícula 003 e **Odete Casagrande Silva** – Matrícula 009, e também do Oficial Administrativo **Jocimar Alves Laurente** – Matrícula 005, referente aos períodos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Mês	Tipo	Odete Casagrande Silva		Emilda Pagung Zoppi		Jocimar Alves Laurete	
		Qtd. HE	R\$	Qtd. HE	R\$	Qtd. HE	R\$
janeiro	Hora Extra 50%	0:00:00	-	18:29:00	323,07	0:00:00	-
fevereiro	Hora Extra 50%	37:21:00	578,74	22:38:00	395,32	22:14:00	905,93
março	Hora Extra 50%	17:56:00	273,12	0:00:00	-	9:06:00	370,72
abril	Hora Extra 50%	34:00:00	562,07	9:00:00	168,97	10:00:00	434,92
maio	Hora Extra 50%	28:00:00	462,88	19:34:00	363,10	22:49:00	978,14
junho	Hora Extra 50%	15:45:00	255,41	15:58:00	292,51	10:43:00	453,62
Total		133:02:00	2.132,22	85:39:00	1.542,97	74:52:00	3.143,33

4.4.3 – Critério Legal

- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

(...)

- Lei nº 8.112 de 11/12/1990, alterada pela Lei 9.527 de 10/12/1997 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”.

(...)

Art. 19 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

(...)

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

4.4.4 – Recomendação

Pelo exposto, considerando a legislação vigente e o elevado número de horas extras, recomendo a Câmara Municipal que *otimize a utilização de sua força de trabalho*, com o intuito de minimizar a prestação de serviço extraordinário por seus servidores, principalmente nos dias em que não houver sessão na Câmara Municipal.

Na hipótese da necessidade de prestação de serviços extraordinários, seja a prévia autorização para sua realização sempre fundamentada, mesmo quando a prestação de tais serviços se der com observância dos limites legais. A fundamentação deverá ser elaborada de forma individualizada e explicitar analiticamente as circunstâncias fáticas que justificam a prestação de serviço extraordinário.

Que se promova o aperfeiçoamento da sistemática de controle de prestação e pagamento de serviços extraordinários e que se corrija no sistema de folha de pagamento o horário de trabalho da servente *Odete Casagrande Silva*.

4.5 – ACHADOS DE AUDITORIA 04

Servidor da Câmara Municipal exerce simultaneamente os cargos efetivo e comissionado, infringindo legislação vigente.

4.5.1 - Situação Encontrada

Verificado que o servidor Valentin Toneto Pagung, matrícula nº 010, cargo efetivo Contador e nomeado pela Portaria nº 003 de 02/02/2017 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento Financeiro da Câmara Municipal, exerce simultaneamente o cargos efetivo e comissionado, no horário das 12h00min as 18h00min, recebendo salários pelos dois cargos.

Exemplo: Ficha Financeira – junho/2017.

00001	Vencimento Base	1,00	5.584,25	-> salário base contador
00005	Quinquênio	5,00	1.396,06	-> referente a 5 quinquênios
00006	Assiduidade	2,00	2.792,13	-> referente a 2 assiduidade
00054	Gratif C C. Depart	1,00	1.042,90	-> referente a 50% sal. do cargo Chefe Depart. Fin
00099	Gratif Atrib Dif 30%	30,00	1.675,28	-> 30% sal. base (equipe de apoio)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Conforme determina a Lei nº 241/1990 é facultado ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, investido em cargo de provimento em comissão, optar entre a remuneração global atribuída ao cargo comissionado ou sua remuneração relativa ao cargo de provimento efetivo e a gratificação de representação atribuída ao cargo de provimento em comissão.

Neste caso percebe-se que o servidor Valentin optou por receber a remuneração do cargo de Contador acrescido de 50% da remuneração do cargo comissionado, situação legal conforme legislação.

A situação controversa emana da paridade das atividades do Contador e do Chefe de Departamento Financeiro, quando analisada a Resolução nº 53/1996 que em seu Anexo IV descreve que dentre as tarefas do Contador estão: Executar os trabalhos de escrituração contábil e Elaborar balancetes orçamentários e financeiros, em contraponto com a Resolução nº 54/1996 que em seu Anexo IV descreve as atividades do Chefe de Departamento Financeiro, dentre elas: Auxiliar na elaboração dos balancetes e balanços geral da Câmara; Auxiliar na execução e escrituração das operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Câmara e Dar assistência na execução das atividades por parte do Contador.

Neste caso, fica a dúvida, como pode o Chefe de Departamento Financeiro dar assistência às atividades do Contador sendo eles a mesma pessoa?

Além da dúvida anterior, ainda existe a indefinição quanto à constitucionalidade da Portaria nº 003 de 02/02/2017 quando descreve como uma das atividades do Chefe de Departamento Financeiro a de ser o *Técnico Responsável do sistema CIDADES – Controle Informatizado de Dados do ES, perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo*, sendo que a **Resolução TC nº 247/2012** que em seu Art. 4º, Inciso I, prevê no Anexo A - *Apresenta modelo dos formulários para preenchimento dos dados cadastrais da Unidade Gestora, do Ordenador de Despesa, do Responsável pela Contabilidade e do Responsável pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI* ou a **Instrução Normativa do TCE-ES nº 034/2015** em seu Art. 6-A, § 2º que prevê que *o ordenador de despesas ou o responsável técnico pela contabilidade deverão manter os dados da UG atualizados e efetivar as substituições dos responsáveis quando ocorrer.*

Considerando que no quadro de servidores da Câmara não existe o cargo Técnico Contábil ou outro cargo afim, somente o cargo de Contador, insta concluir que o Contador é o responsável técnico pela contabilidade ou responsável pela contabilidade, que será o responsável por alimentar o sistema Cidade-ES, como



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

podemos observar no cadastro de responsáveis/função do próprio sistema Cidades-ES – abaixo foto da página do sistema tirada da internet:

<https://restrito-cidades.tce.es.gov.br/CidadESPortalWeb/059L0200001/ResponsavelUnidadeGestora/Index/>.

Função	Nome	CPF
Responsável Técnico pela Contabilidade	Valentin Toneto Pagung	978.309.847-00
Responsável pelo Controle Interno	MAURICEIA DALBEM	036.253.747-06
Ordenador de Despesas	JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI	005.388.897-63

4.5.2 - Evidências

- Fotos do site da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES, página onde se encontram os nomes dos funcionários e seus respectivos cargos: (<http://www.camarariobananal.es.gov.br/servidor?tipo=2>).

Ficha funcional do(a) servidor(a) VALENTIN TONETO PAGUNG			
Matrícula:	000010		
Nome:	VALENTIN TONETO PAGUNG		
Nascimento:	02/70		
Nacionalidade:	BRASILEIRO		
Profissão:	CONTADOR	Padrão da Profissão:	2.5 M
Cargo:	CONTADOR	Padrão do Cargo:	2.5 M
Regime:	Estatutário	Jornada de trabalho:	150 00
Unidade Gestora:	SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL		
Data de Admissão:	31/12/1987		
Nº Ato de Nomeação:		Data do Ato de Nomeação:	
Nº Concurso:			
Data de Demissão/Aposentadoria:			
Nº Ato de Demissão:		Data do Ato de Demissão:	
Data de início das férias:		Data de fim das férias:	

- Ficha Financeira Detalhada (janeiro a junho/2017) do servidor Valentin Toneto Pagung.
- Resolução nº 53 de 10/12/1996 que “Dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providências”.

(...)

Art. 5º A classificação dos cargos e vencimentos constantes deste Plano é fixada em cinco carreiras escalonadas de um a cinco, conforme especificações, e para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

(...)

Anexo IV – A que se refere o Artigo 5º

Descrição de Cargos

Cargo: **Contador**

Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Administrativo

Carreira: V



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Descrição Sumária do Cargo: O ocupante do cargo tem como atribuições a execução de tarefas referentes à administração financeira contábil.

Descrição Detalhada das Tarefas:

- **Executar os trabalhos de escrituração contábil.**
- **Elaborar a escrituração andística de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários.**
- Organizar, elaborar e analisar prestação de contas.
- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, notas de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamento, cheques e autorizações de pagamento.
- Controlar os suprimentos de fundos repassados, efetuando a prestação de contas.
- Auxiliar na conferência e classificação dos movimentos da Tesouraria.
- Controlar as verbas recebidas e aplicadas.
- Conferir e classificar faturas.
- Fazer conciliação de extratos bancários.
- **Elaborar balancetes orçamentários e financeiros.**
- Auxiliar na elaboração de relatórios de atividades desenvolvidos pelo órgão.
- Executar outras atividades correlatas.

(...)

grifo nosso

- Resolução nº 54 de 10/12/1996 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providências”.

(...)

Seção II – do Departamento Financeiro

Art. 10 O Departamento Financeiro tem como atribuição prestar assessoramento ao Presidente e ao Secretário Administrativo e Financeiro, executando as atividades de natureza financeira e contábil, bem como auxiliar na execução das atividades administrativas da Câmara.

(...)

Anexo IV – A que se refere o Artigo 7º

Cargo: Chefe de Departamento Financeiro

Descrições das Tarefas e Atribuições:

- **Auxiliar na elaboração dos balancetes e balanços geral da Câmara.**
- **Auxiliar na execução e escrituração das operações contábeis, patrimoniais e financeira da Câmara.**
- Executar os serviços de datilografia e digitação, participando da elaboração da Folha de Pagamento dos Servidores e Vereadores.
- Elaborar cálculos e auxiliar na confecção de textos e proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- *Executar serviços de arquivo e auxiliar as atividades de protocolo.*
 - ***Dar assistência na execução das atividades por parte do Contador.***
 - *Auxiliar na execução e controle das atividades da tesouraria, inclusive executando ordens para a realização de serviços externos.*
 - *A execução de outras atividades correlatas.*
- (...)

grifo nosso

- Portaria nº 003 de 02/02/2017 que “Dispõe sobre a nomeação do servidor em Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providências”.

(...)

Art. 1º Nomear o Sr. Valentin Toneto Pagung, titular do Cargo efetivo de Contador desta Câmara Municipal, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento Financeiro desta Câmara Municipal, Nível Médio, Referência CC-2, devendo o citado servidor exercer suas funções a partir do dia 02 de janeiro de 2017, sem prejuízo dos direitos concedidos pela Portaria nº 023/2016 de 02/12/2016.

Art. 2º Designar o servidor a que se refere o artigo primeiro desta portaria para exercer as seguintes atividades:

I – Técnico Responsável do sistema CIDADES – Controle Informatizado de Dados do ES, perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

II – Elaboração e apresentação da SEFIP;

III – Auxiliar na Elaboração da folha de pagamento;

IV – Auxiliar os servidores na execução dos programas de almoxarifado e patrimônio;

V – Auxiliar a elaboração e apresentação da DIRF e RAIS.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 2º da Resolução nº 093 de 11/08/2009, fica concedido uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento do cargo que ocupa, ao servidor a que se refere o artigo primeiro.

(...)

grifo nosso

4.5.3 – Critério Legal

- Lei nº 241 de 23 de março de 1990 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Bananal e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

(...)

Art. 65 - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do salário do cargo, da carreira acrescida de uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão.

(...)

- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

- Lei Complementar nº 001, de 06 de Setembro de 2011 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal e dá outras providências".

(...)

CAPÍTULO III - DA ACUMULAÇÃO

Art. 171 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto o permissivo contido no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Em quaisquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horários.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

§ 2º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas mantidas pelo poder público.

§ 3º A apuração da acumulação cabe ao órgão responsável pela administração de pessoal.

(..).

Art. 173 *Verificada em processo administrativo-disciplinar a acumulação proibida, e provada à boa-fé, o servidor público, no prazo improrrogável de dez dias corridos, optará por um dos cargos, sem prejuízo do que houver percebido pelo trabalho prestado no cargo a que renunciar.*

§ 1º *Provada à má-fé, o servidor público perderá ambos os cargos, empregos ou funções e restituirá o que tiver recebido indevidamente.*

§ 2º *Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercidos em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.*

(...)

grifo nosso

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”.

(...)

Art. 19. *Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.*

§ 1º *O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.*

(...)

Capítulo III - Da Acumulação

Art. 118. *Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.*

§ 1º *A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida à percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 120 O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

grifo nosso

- Decreto nº 97.595 de 29 de março de 1989, que “Dispõe sobre a acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Federal”.

Art. 2º A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver possibilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

grifo nosso

- Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 que “Regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, por meio da internet, dos dados da abertura do exercício e da prestação de contas bimestral das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal nº. 4.320/64 e dá outras providências”.

(...)

Art. 4º - Integram a presente Resolução os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

I - Anexo A - Apresenta modelo dos formulários para preenchimento dos dados cadastrais da Unidade Gestora, do Ordenador de Despesa, do Responsável pela Contabilidade e do Responsável pela Unidade Central de Controle Interno - UCCL, dentre outros;
(...)

- Instrução Normativa TC N° 034 de 02 de junho de 2015 que “Regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal nº. 4.320/64 e dá outras providências”.

(...)

Art. 2º Fica denominado de Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES) o sistema de remessa, por meio da internet, e processamento dos dados referentes às prestações de contas anuais e informações adicionais dos jurisdicionados obrigados a esta Instrução Normativa, nos termos dos Anexos I e II.

(...)

*Art. 6-A No âmbito estadual, a inclusão de nova UG será realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e a alteração cadastral de UG já existente será realizada pelo respectivo ordenador de despesas ou **responsável técnico pela contabilidade**, diretamente no sítio eletrônico do TCEES, no menu “Cadastro” do CidadES.*

(...)

4.5.4 – Recomendação

Ao se deparar com a hipótese de acumulação de cargos públicos, a Administração Pública primeiramente deve verificar se essa está de acordo com as excepcionalidades definidas na legislação. Advirta-se que, a acumulação lícita de cargos exige que se atenda o requisito da compatibilidade de horários.

A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos ou funções, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.

Pelo exposto e com base no **artigo 173 da Lei Complementar nº 001/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal**, esta Controladoria recomenda pela abertura de processo administrativo em face do servidor para julgar a prática de acumulação proibida.

Recomenda-se ainda, que a sindicância do processo administrativo se estenda aos demais servidores efetivos nomeados para cargos comissionados, como é o caso dos os servidores **Marcos Bazoni** - cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

efetivo Auxiliar Administrativo e comissionado Chefe de Departamento Administrativo, e **José Valter Rodrigues** - cargo efetivo Administrador e comissionado Assessor Jurídico, a fim de verificar se os mesmos também se enquadram na prática de acumulação proibida, e sendo comprovada tal prática, que seja julgada a legalidade da mesma.

4.6 – ACHADOS DE AUDITORIA 06

Servidor da Câmara Municipal recebe gratificação em desacordo com a Portaria nº 002/2017 que o nomeia para constituir a Equipe de Apoio.

4.6.1 - Situação Encontrada

Verificado que o servidor Valentin Toneto Pagung, matrícula nº 010, titular do cargo efetivo de Contador recebe gratificação de 30% sobre seu vencimento para exercer atribuições diferentes das do seu cargo. Porém a gratificação está em desacordo com a Portaria nº 002/2017 que o nomeia para constituir a Equipe de Apoio e receber por tal atividade uma gratificação de 10%.

Na mesma portaria também estão designados os servidores Cassia Manthaya Battisti para executar a função de pregoeira da Câmara Municipal, recebendo 20% de gratificação, e Marcos Bazoni Battisti para compor a equipe de apoio, recebendo 10% de gratificação. Neste caso, ambos servidores recebem conforme determina a Portaria nº 002/2017.

Exemplo: Ficha Financeira Valentin Toneto Pagung – junho/2017.

00001	Vencimento Base	1,00	5.584,25	-> salário base contador
00005	Quinquênio	5,00	1.396,06	-> referente a 5 quinquênios
00006	Assiduidade	2,00	2.792,13	-> referente a 2 assiduidade
00054	Gratif C C. Depart	1,00	1.042,90	-> referente a 50% sal. do cargo Chefe Depart. Fin
00099	Gratif Atrib Dif 30%	30,00	1.675,28	-> 30% sal. base (equipe de apoio)

Exemplo: Ficha Financeira Cassia Manthaya Battisti – junho/2017.

00001	Vencimento Base	1,00	3.823,03	-> salário base contador
00099	Gratificação 20%	1,00	764,61	-> 20% sal. base (pregoeira)

Exemplo: Ficha Financeira Marcos Bazoni – junho/2017.

00001	Vencimento Base	1,00	2.485,26	-> salário base contador
00005	Quinquênio	5,00	621,32	-> referente a 5 quinquênios
00006	Assiduidade	2,00	1.242,63	-> referente a 2 assiduidade
00054	Gratif C C. Depart	1,00	1.042,90	-> referente a 50% sal. do cargo Chefe Depart. Fin
00099	Gratif Atrib Dif 30%	10,00	248,53	-> 10% sal. base (equipe de apoio)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

4.6.2 - Evidências

- Ficha Financeira Detalhada da servidora Cássia Manthaya Battisti, Secretária de Administração e Finanças, meses janeiro-junho de 2017;
- Ficha Financeira Detalhada do servidor Marcos Bazoni, cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, meses janeiro-junho de 2017;
- Ficha Financeira Detalhada da servidor Valentin Toneto Pagung, titular do cargo efetivo de Contador, meses janeiro-junho de 2017;

4.6.3 – Critério Legal

- Lei Municipal nº 0154, de 06/05/1988 que “Dispões sobre o Estatuto dos funcionários públicos do município de Rio Bananal – ES” **revogada** pela Lei Complementar nº 001 de 06/09/DE 2011 que “Dispões sobre o Estatuto dos funcionários públicos do município de Rio Bananal – ES”.

(...)

~~SEÇÃO III – DAS GRATIFICAÇÕES~~

~~Art. 118 Conceder-se-á gratificação ao funcionário:~~

(...)

~~II – Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico ou de utilidade para o serviço público municipal quando não houver relação do trabalho executado com as tarefas específicas do seu cargo;~~

(...)

(...)

SEÇÃO IV - DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

SUBSEÇÃO I - DA ESPECIFICAÇÃO

Art. 90 Poderão ser concedidos ao servidor público:

I - gratificação por;

(...)

f) por participação em comissões especiais;

(...)

grifo nosso

- Resolução nº 093 de 11/08/2009 que “Institui gratificação, nos termos dos **incisos II e IV, do artigo 118, da Lei Nº 0154/1988**, para servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providências”.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída gratificação para os servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES, que forem nomeados para exercer atribuições diferentes das do seu cargo ou em função, de até 30% (trinta por cento) dos vencimentos do seu respectivo cargo.

Art. 2º O Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro farão jus ao recebimento de uma gratificação superior aos demais integrantes, em razão da complexidade das suas atribuições, a ser definida no respectivo ato que os designou.

Parágrafo único – Os integrantes da comissão de Licitação e do Pregoeiro e da Equipe de Apoio serão escolhidos e designados pelo Presidente da Câmara, por intermédio de Portaria, dentre servidores preferencialmente detentores de cargo de provimento efetivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

(...)

grifo nosso

- Portaria nº 002, de 02/01/2017 que “Dispões sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio para realização de licitação na modalidade pregão, e dá outras providências”.

(...)

Art. 1º Fica nomeado a Sra. Cássia Manthaya Battisti para desempenhar durante o exercício de 2017, as funções de Pregoeiro da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES, e por consequência, julgar e conduzir os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão.

Parágrafo único – Nos termos do Art. 2º da Resolução nº 093/2009, fica concedido uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento do cargo que ocupa, ao Servidor a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Ficam designados para constituírem a Equipe de Apoio, os servidores: Sr. Marcos Bazoni, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e o Sr. Valentin Toneto Pagung, titular do cargo efetivo de Contador desta Câmara Municipal.

Parágrafo único – Nos termos da Resolução nº 093 de 11/08/2009, fica concedido aos servidores Sr. Marcos Bazoni e Sr. Valentin Toneto Pagung, uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre os respectivos vencimentos base dos cargos que ocupam.

(...)

grifo nosso

4.6.4 – Recomendação

Considerando o que determina o Artigo 2º da Portaria nº 002/2017, esta Controladoria recomenda a correção da gratificação a ser recebida pelo servidor Valentin Toneto Pagung e que o mesmo faça a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

devolução ao erário da Câmara Municipal, do valor recebido indevidamente, referente à diferença entre o percentual recebido e o percentual definido pela Portaria.

4.7 – ACHADOS DE AUDITORIA 07

Câmara Municipal antecipa salários dos servidores para o dia 22 do mês, tendo apuração de frequência relativa ao período de 01 a 30 do mês.

4.7.1 - Situação Encontrada

Foi observado que a frequência dos servidores efetivos é regulada pelo relógio de ponto e a sua apuração é feita de acordo com o período do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente. Porém, tal apuração é considerada somente para pagamento de horas extras. A apuração dos dias trabalhados para pagamento do salário é realizado com base no período de 01 a 30/31 do mês corrente.

A apuração de frequência dos servidores comissionados se dá pela Ficha de Frequência de Servidores – Anexo I da Portaria nº 028/2015 que conforme relato anterior não tem validade legal por estar sem assinatura – e também é apurada com base no período de 01 a 30/31 do mês corrente.

Ao pagar os salários dos servidores no dia 22 do mês, a Câmara Municipal fere os princípios da legalidade e da legitimidade previsto na Constituição Federal, pois o servidor ainda não cumpriu o mês de trabalho para fazer jus ao salário integral.

4.7.2 - Evidências

- Relatórios de Frequência Individual dos Servidores – período de janeiro a junho/2017.
- Fichas de Frequência de Servidores Comissionados – Anexo I da Portaria nº 028/2015 – período de janeiro a junho/2017.
- Fichas Financeiras Detalhadas dos Servidores Efetivos e Comissionados – período de janeiro a junho/2017.
- Folhas de pagamento da Câmara Municipal – período de janeiro a junho/2017.
- Extrato bancário da Câmara Municipal – período de janeiro a junho/2017.
- Atestados de saúde para faltas dos servidores da Câmara Municipal – período de janeiro a junho/2017.

4.7.3 – Critério Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

(...)

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

(...)

*Art. 70 A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, **legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

(...)

grifo nosso

- Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho".

(...)

Art. 459- O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 01 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

(...)

4.7.4 – Recomendação

Inexistindo previsão na legislação municipal a respeito da data a serem pagos os vencimentos dos seus servidores, aplica-se subsidiariamente o comando do art. 459 da CLT, que determina seja efetuado, impreterivelmente, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O pagamento dos salários dos servidores na data aprazada trata-se de direito fundamental do trabalhador. Trata-se ainda, de questão que afeta a sua própria dignidade. Porém, antecipar o pagamento dos salários dos servidores por *demasiado período de tempo*, trata-se de ato *ilegal e ilegítimo*, visto que a despesa não



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

foi totalmente liquidada em função do servidor ainda não ter cumprido o mês de trabalho para fazer jus ao salário integral, e que se considerado o dia 22, representa pouco mais de 2/3 (dois terços) do período do mês.

José dos Santos Carvalho Filho², define:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita”.

Nas palavras de Cassagne³:

“Segundo o princípio da presunção de legitimidade ou da veracidade, os atos praticados pela administração pública são verdadeiros quanto à certeza dos fatos, pois, em tese a administração age dentro dos limites da lei (princípio da legalidade)”.

Outro ponto a ser observado é que, caso o servidor público seja exonerado, peça demissão, aposente-se ou venha a falecer, não há como a Câmara reaver o dinheiro pago antecipadamente.

Portanto, analisado todo o exposto, a Controladoria recomenda que o pagamento dos salários dos servidores respeite a legislação vigente quanto à data de efetuação do mesmo.

Caso a Câmara Municipal, julgue necessário que seja mantida a data de pagamento dos funcionários como vem ocorrendo, a Controladoria recomenda que a apuração de frequência observe o período de 16 do mês a 15 do mês subsequente, como já ocorre para as horas extras. Dessa forma unifica-se o controle de ponto para pagamento da folha, tanto da hora normal como da hora extraordinária.

Considerando que na Câmara Municipal há um relógio de ponto que está ao alcance de todos os servidores e que ao uniformizar os registros de ponto obtém-se mais controle sobre a folha de pagamento, considerando

² CARVALHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 22ª Ed. Rio de Janeiro: 2011.

³ CASSAGNE, Juan Carlos. (apud Maria Sylvania Zanella Di Pietro, 2000:183).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

ainda que a Portaria nº 028/2015 trata-se de documento apócrifo, a Controladoria recomenda que todos os servidores, efetivos e comissionados, registrem sua frequência através do relógio de ponto, de forma que o controle de ponto seja igual para todos.

Ressalta-se que este modelo de controle de ponto é o mais eficaz e menos trabalhoso, visto que o servidor comissionado em respeito aos ditames da Portaria nº 028/2015 (apócrifa) deve preencher uma ficha de frequência, assiná-la e submetê-la a apreciação do Presidente da Câmara para aprovação, enquanto que ao utilizar o relógio de ponto o mesmo deverá apenas pressionar a sua digital no leitor do aparelho, o que facilitaria muito seu trabalho e o trabalho da Secretária de Administração e Finanças que não precisaria analisar dois controles de ponto para realizar os pagamentos.

Insta informar que atualmente já há funcionário comissionado registrando a frequência através do relógio de ponto, como é o caso do servidor **Marcos Bazoni** - cargo efetivo Auxiliar Administrativo e comissionado Chefe de Departamento Administrativo, o que corrobora com a Controladoria ao considerar que registro do ponto diário através de meio eletrônico não se mostra como um ônus insuportável aos servidores, pois, se todos trabalham o único esforço que terão que fazer é o de marcar diariamente o horário de entrada e o de saída, sendo que o benefício deste modelo de registro é muito maior do que as dificuldades que possa gerar.

4.8 – ACHADOS DE AUDITORIA 08

Há intervenção manual no Relatório de Frequência Individual dos servidores da Câmara Municipal ocasionado inserção manual de horas extras não registradas no ponto e ateste manual de falta por atestado, além do que o Sistema de Registro de Ponto informa férias e feriados como falta.

4.8.1 - Situação Encontrada

No relatório de frequência individual do servidor Américo Aparecido Ferrarini – motorista – no período de 16/02 a 15/03/2017 há inserção manual de 06h08min de horas extras para pagamento e a falta do dia 23/02/2017 foi atestada manualmente no próprio relatório como falta médica.

No mesmo relatório, do mesmo servidor, para o período de 16/03 a 15/04/2017 há uma compensação manual de horas extras para cobertura de falta ao trabalho, além da folga do seu dia de aniversário ser



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

considerada falta. Também observa-se que o controle do banco de horas extras para pagamento das mesmas é feita de forma manual, visto que há uma descrição no “canto inferior do relatório” informando que das 60 horas extras realizadas no período, 06 horas foram utilizadas para compensar a falta ao trabalho, 53 horas foram pagas e 01 hora ficou pendente de pagamento pra o próximo mês.

Quando há ocorrência de férias e/ou feriados, o sistema informatizado que registra a frequência dos servidores da Câmara Municipal entende como falta e para corrigir os relatórios de frequência individual, tanto para este caso como para os demais citados anteriormente há necessidade de intervenção manual da Secretária de Administração e Finanças.

4.8.2 - Evidências

- Relatórios de Frequência Individual dos Servidores – período de janeiro a junho/2017.
- Atestados médicos dos Servidores Efetivos e Comissionados – período de janeiro a junho/2017.
- Calendário anual de 2017.

4.8.3 – Critério Legal

- Lei Complementar nº 001, de 06 de Setembro de 2011 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal e dá outras providências".

(...)

SEÇÃO V - DA JORNADA DE TRABALHO E DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO

Art. 23 A frequência do servidor público será apurada através de registros a serem definidos pela Administração, pelos quais se verificarão, diariamente, as entradas e saídas.

Art. 24 O registro de frequência deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de quinze minutos, no limite de uma vez por semana e no máximo três ao mês, salvo em relação aos cargos em comissão ou funções gratificadas, cuja frequência obedecerá ao que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único. O atraso no registro da frequência, com a utilização da tolerância prevista neste artigo terá que ser obrigatoriamente compensado no mesmo dia e devidamente justificado perante a chefia imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 25 Compete ao chefe imediato do servidor público o controle e a fiscalização de sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional e perda de confiança, passível de exoneração ou dispensa.

Parágrafo Único. A falta de registro de frequência ou a prática de ações que visem à sua burla, pelo servidor público, implicarão adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias à aplicação da pena disciplinar cabível.

(...)

4.8.4 – Recomendação

O registro de frequência é um instrumento primordial para obtenção de informações que garantam a correta remuneração mensal de cada servidor. Portanto, o seu correto preenchimento é de suma importância.

As ocorrências que alteram o cumprimento normal da jornada de trabalho devem ser registradas e regularizadas no controle de frequência de cada servidor e não manualmente no relatório gerado pelo sistema.

O rol de ocorrências que contemple as situações estipuladas pela legislação ou pela administração deve estar previsto no sistema informatizado que regula a frequência, como é o caso dos afastamentos, aniversários, atestados médicos, faltas, férias, não observância dos horários de trabalho e licenças.

Pelo exposto, considerando as deficiências e fragilidades do sistema informatizado que controla a frequência dos servidores, e também considerando a intervenção manual que denigre a garantia de tal controle, a Controladoria recomenda que seja feita manutenção corretiva no sistema de aferição de frequência, de forma a garantir que todas as intervenções por ocorrências, que alterem a jornada normal de trabalho, sejam tratadas dentro do próprio sistema e não manualmente no relatório de frequência dos servidores como vem ocorrendo.

Recomenda ainda, que todas as intervenções realizadas no sistema tenham o login do executante registrado, para futuras inspeções e auditorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

5 – CONCLUSÃO

O princípio da isonomia está presente em vários dispositivos da Constituição Federal, em especial no seu art. 5º:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A Constituição Federal, ao tratar dos servidores públicos, em sua redação original, expressou o princípio da isonomia nas relações funcionais da Administração Pública:

Art. 39. (...)

*§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta **isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.*

grifo nosso

A Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, deu nova redação ao dispositivo acima:

Art. 39. (...)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Como se observa, a EC/19 eliminou a determinação especial da isonomia de vencimentos, que constava do art. 39, § 1º, não mais mencionando a Constituição expressamente este princípio. Entretanto, entende-se que a isonomia entre os servidores públicos não foi um princípio afastado pela Emenda, pois o mesmo está contido em outros dispositivos constitucionais, como, por exemplo, no art. 37, XII.

Art. 37. (...)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Esta regra de paridade de vencimentos interpretada no sentido de igualdade de remuneração para os servidores dos três poderes entende que o Legislativo e o Judiciário podem fixar para seus servidores vencimentos menores ou iguais aos pagos pelo Executivo, mas nunca superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Assim, os vencimentos pagos pelo Executivo constituem o teto para a remuneração dos servidores que exercem funções iguais ou assemelhadas no Legislativo e no Judiciário, e que considerando suas disponibilidades orçamentárias, podem estabelecer a retribuição a seus servidores em bases idênticas às do Executivo, ou lhes atribuir menor remuneração, mas nunca pagar-lhes mais, de modo a criar uma injusta disparidade.

A própria Constituição do Estado do Espírito Santo transcreve da Constituição Federal a mesma regra de paridade:

(...)

Art. 32. As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:

(...)

XIII - os vencimentos dos cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

(...)

Então, considerando a legislação acima citada, surge a dúvida: porque não foi aplicado o princípio da isonomia e por que não há paridade de vencimentos e igualdade de remuneração entre os vencimentos dos cargos do Executivo e do Legislativo no município de Rio Bananal?

Na hipótese de se admitir que o regime constitucional atual em seu Art. 39 autorizasse a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder, seriam, como exemplo, as atribuições dos servidores que ocupam o cargo de Contador e Assessor Jurídico do Legislativo, totalmente diversas das funções exercidas pelo Contador e Assessor Jurídico do Executivo?

Ao colocar em bases idênticas os vencimentos dos cargos citados como exemplo, ou seja, de Contador e Assessor Jurídico do Poder Executivo, e os mesmos cargos e vencimentos do Poder Legislativo (mês junho/17) temos a seguinte situação:

Executivo

Cargo: **Contador**

Jorna de trabalho: 30 horas semanais

Vencimento base: **R\$ 3.492,79**

Cargo: **Assessor Jurídico**

Jorna de trabalho: **20 horas semanais**

Vencimento base: **R\$ 3.032,92**

Legislativo

Cargo: **Contador**

Jorna de trabalho: 30 horas semanais

Vencimento base: **R\$ 5.584,25**

Cargo: **Assessor Jurídico**

Jorna de trabalho: **12 horas semanais**

Vencimento base: **R\$ 3.823,03**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Ainda citando como exemplo o Contador do Executivo, que além das atividades inerentes ao seu cargo, também possui o peso da *consolidação das informações contábeis das Autarquias, Fundos e do próprio Legislativo*, a de se questionar: esquecendo-se do princípio da isonomia e da igualdade, para este cargo específico, qual poder deveria pagar a maior remuneração?

Prosseguindo como o princípio da isonomia e da igualdade entre os vencimentos dos poderes Executivo e Legislativo, temos também o exemplo das gratificações por exercer atividades diferentes ao do seu cargo, como é o caso do Pregoeiro e da Equipe de Apoio. Vejamos o que cita a legislação de cada órgão:

LEGISLATIVO - Portaria nº 002, de 02/01/2017 que “Dispões sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio para realização de licitação na modalidade pregão, e dá outras providências”.

(...)

Art. 1º Fica nomeado a Sra. Cássia Manthaya Battisti para desempenhar durante o exercício de 2017, as funções de Pregoeiro da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES, e por consequência, julgar e conduzir os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão.

Parágrafo único – Nos termos do Art. 2º da Resolução nº 093/2009, fica concedido uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento do cargo que ocupa, ao Servidor a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Ficam designados para constituírem a Equipe de Apoio, os servidores: Sr. Marcos Bazoni, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e o Sr. Valentin Toneto Pagung, titular do cargo efetivo de Contador desta Câmara Municipal.

Parágrafo único – Nos termos da Resolução nº 093 de 11/08/2009, fica concedido aos servidores Sr. Marcos Bazoni e Sr. Valentin Toneto Pagung, uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre os respectivos vencimentos base dos cargos que ocupam.

(...)

EXECUTIVO - Lei nº 1070, de 21 de dezembro de 2010 que "Concede gratificação a servidor membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio”.

(...)

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de apoio quando se tratar de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, uma gratificação de R\$ 30,00 (trinta reais) por sessão, no limite de 10 (dez) sessões ao mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Parágrafo único. Cada sessão conterà no máximo 02 (dois) membros da Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de Apoio, além do Pregoeiro/Presidente.

Art. 2º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá uma gratificação diferenciada no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por sessão e o Pregoeiro de R\$ 60,00 (sessenta reais) por sessão, também no limite de 10 (dez) sessões ao mês.

Art. 3º Fará jus a esta gratificação o servidor designado para compor a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio que se mantiver no exercício regular de suas funções no seu cargo de origem.

(...)

Executando o exercício do exemplo anterior, colocando em bases idênticas as gratificações do Pregoeiro e da Equipe de Apoio dos poderes Executivo e Legislativo (mês **junho/17**) temos a seguinte situação:

Executivo

Cargo: **Pregoeiro**

Vencimento base: R\$ 1.654,73

Gratificação: **R\$ 60,00 por sessão**

10 sessões (jun/17) x R\$ 60,00

A receber no mês: **R\$ 600,00**

Legislativo

Cargo: **Pregoeiro**

Vencimento base: R\$ 3.823,03

Gratificação: **20% sobre vencimento base**

A receber no mês: **R\$ 764,61**

Mesmo que houvesse 10 sessões ou mais no mês de junho/2017, o pregoeiro da Prefeitura ainda receberia menos do que o pregoeiro da Câmara. Neste caso, em junho de 2017, foram realizados 11 Pregões Presenciais na Prefeitura Municipal.

Executivo

Cargo: **Equipe de Apoio 1**

Vencimento base: R\$ 966,42

Gratificação: **R\$ 30,00 por sessão**

10 sessões (jun/17) x R\$ 30,00

A receber no mês: **R\$ 300,00**

Legislativo

Cargo: **Equipe de Apoio 1**

Vencimento base: R\$ 5.584,25

Gratificação: **10% sobre vencimento base**

A receber no mês: **R\$ 558,43**

Obs: valor recebido R\$ 1.675,28 (erro no % gratificação)

Cargo: **Equipe de Apoio 2**

Vencimento base: R\$ 937,00

10 Gratificação: **R\$ 30,00 por sessão**

XX sessões (jun/17) x R\$ 30,00

A receber no mês: **R\$ 300,00**

Cargo: **Equipe de Apoio 2**

Vencimento base: R\$ 2.485,26

Gratificação: **10% sobre vencimento base**

A receber no mês: **R\$ 248,53**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Mesmo que houvesse 10 sessões ou mais no mês de junho/2017 na Prefeitura, o componente da Equipe de Apoio nº 1 ainda receberia menos do que o mesmo componente da Equipe de Apoio da Câmara.

A situação só se inverteria para o componente da Equipe de Apoio nº 2 se houvesse 10 sessões ou mais no mês de junho/2017 na Prefeitura, o que pagaria R\$ 300,00 (trezentos reais) ao componente de Apoio nº 2 da Prefeitura, e R\$ 248,53 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) ao mesmo apoio da Câmara.

Considerando que na Câmara Municipal ocorreram 03 (três) Pregões Presenciais até o mês de junho/2017 e que a média mensal da Prefeitura Municipal é de 09 (nove) Pregões Presenciais, a de se refletir sobre o acatamento do princípio da isonomia e da igualdade entre os vencimentos dos poderes Executivo e Legislativo também nas gratificações inerentes aos cargos.

Prefeitura - 2017	
Mês	Nº Pregões
janeiro	-
fevereiro	8
março	10
abril	4
maio	16
junho	11

Câmara - 2017	
Mês	Nº Pregões
janeiro	-
fevereiro	1
março	-
abril	-
maio	2
junho	-

Fonte: Portal Transparência - Site Câmara e Prefeitura Municipal.

Mediante todo o exposto, a Controladoria sugere a esta Egrégia Casa de Leis, que mesmo considerando os direitos adquiridos, reavalie sua legislação quando aos vencimentos e gratificações dos servidores da Câmara Municipal, buscando a paridade de tais vencimentos entre o Legislativo e o Executivo, de forma a respeitar e valorizar o servidor público municipal ao trata-los com isonomia e igualdade, em obediência à Constituição Federal e Estadual.

Como forma de garantir o controle, a Controladoria sugere ainda que a legislação não admita intervenção manual nos documentos de registro de ponto e pagamento de servidores e que também não seja possível haver rasuras nos controles de uso do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Em derradeiro, a Controladoria sugere que se reveja a exigência da Resolução nº 092/2009 que altera a Resolução nº 054/1996 em seu Art. 15, § 2º que determina que 60% dos cargos comissionados devem ser ocupados por servidores efetivos, o que compromete a execução das atividades de direção, chefia e assessoramento conforme determina o Art. 37, Inciso V da Constituição Federal:

(...)

“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

(...)

grifo nosso

Neste caso, em função do reduzido número de servidores efetivos da Câmara Municipal e da nomeação dos mesmos para exercer cargos comissionados, ao persistirem as duas normas, uma das duas será descumprida.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando ser esta a primeira auditoria realizada pelo Controle Interno Municipal nesta Egrégia Casa de Leis, apresento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Relatório Final de Auditoria para que seja aprovado.

Recomenda-se que as falhas e irregularidades apontadas sejam objeto de advertência aos vereadores e servidores, de forma a adotarem medidas preventivas quanto a novas falhas e medidas corretivas para as já existentes.

Saliento a importância de um maior controle no registro de frequência dos servidores, na apuração do registro e na folha de pagamento dos mesmos. Principalmente, atentar para a legislação pertinente a remuneração dos servidores, a fim de evitar que situações semelhantes ou até mais graves que as verificadas neste relatório sejam evitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Em derradeiro, informo que o monitoramento do cumprimento das recomendações e sugestões de melhoria apresentadas neste relatório será contemplado na Prestação de Contas Anual do exercício corrente – PCA 2018.

Rio Bananal - ES, 23 de Outubro de 2017.

MAURICÉIA DALBEM
Chefe da Unidade Central de Controle Interno Municipal
Auditora Relatora

MATEUS DRAGO VIGANÔ
Engenheiro Civil Municipal
Designado Auditor Revisor - Portaria nº 0694/2017

Declaro a Chefe da Unidade Central de Controle Interno Municipal que tomei conhecimento do resultado da auditoria realizada para verificação do cumprimento das normas na execução dos atos da administração e que notificarei os responsáveis pelas falhas e as irregularidades apontadas no relatório. Declaro ainda que adotarei as providências necessárias para prevenir a ocorrência de novas falhas e irregularidades.

Rio Bananal - ES, 23 de Outubro de 2017.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES

Recebi a cópia
23/10/2017

Anexo I - Relatório de Auditoria - Folha de Pagamento da Câmara Municipal

Horas Extras		Odete Casagrande Silva				Emilda Pagung Zoppi				Jocimar Alves Laurete			
Data	Dia	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras
01/01/2017	Domingo	13:37	20:44	7:07	7:07								
02/01/2017	Segunda					11:08	18:26	7:18	1:18				
03/01/2017	Terça					11:12	18:11	6:59	0:59				
04/01/2017	Quarta					11:12	18:07	6:55	0:48				
05/01/2017	Quinta					11:19	18:20	7:01	1:01				
06/01/2017	Sexta					11:12	18:16	7:04	1:04				
09/01/2017	Segunda					11:14	20:17	9:03	3:03				
10/01/2017	Terça					11:19	18:08	6:49	0:41				
11/01/2017	Quarta					11:00	18:16	7:16	1:16				
12/01/2017	Quinta					11:08	18:11	7:03	1:03				
13/01/2017	Sexta					11:31	18:02	6:31	0:29				
16/01/2017	Segunda					11:03	21:04	10:01	4:00	11:57	21:03	9:06	3:03
17/01/2017	Terça					11:01	18:10	7:09	0:59				
18/01/2017	Quarta					11:12	18:27	7:15	1:15				
19/01/2017	Quinta					11:12	18:12	7:00	1:00				
20/01/2017	Sexta					11:07	18:13	7:06	1:06				
23/01/2017	Segunda					11:14	18:25	7:11	1:11				
24/01/2017	Terça	11:48	18:00	6:12	0:12	11:00	18:26	7:26	1:26				
25/01/2017	Quarta					11:14	18:02	6:48	0:46				
26/01/2017	Quinta					11:12	18:10	6:58	0:48				
27/01/2017	Sexta	11:52	18:18	6:26	0:26	11:03	18:10	7:07	0:57				
30/01/2017	Segunda	10:44	20:03	9:19	3:19	11:41	18:05	6:24	0:19	11:55	20:02	8:07	2:02
31/01/2017	Terça	10:52	18:24	7:32	1:32	11:43	18:04	6:21	0:17				
01/02/2017	Quarta	10:55	18:12	7:17	1:17								
02/02/2017	Quinta	11:00	20:02	9:02	3:02	11:41	18:05	6:24	0:19	11:57	20:00	8:03	2:00
03/02/2017	Sexta	11:02	18:11	7:09	1:09								
06/02/2017	Segunda					11:10	20:19	9:09	3:09	12:01	20:16	8:15	2:16
07/02/2017	Terça					11:01	18:22	7:21	1:21				
08/02/2017	Quarta					11:08	18:21	7:13	1:13	12:02	18:15	6:13	0:15
09/02/2017	Quinta					11:06	18:03	6:57	0:54				
10/02/2017	Sexta					11:02	18:27	7:25	1:25				
13/02/2017	Segunda	10:59	20:03	9:04	3:04	11:47	18:00	6:13	0:13	11:52	20:02	8:10	2:02
14/02/2017	Terça	10:50	18:11	7:21	1:21								
15/02/2017	Quarta	11:00	18:09	7:09	1:09					11:49	18:03	6:14	0:11
16/02/2017	Quinta	10:52	18:15	7:23	1:23								
17/02/2017	Sexta	11:07	18:30	7:23	1:23								
20/02/2017	Segunda									12:58	21:05	8:07	2:03
01/03/2017	Quarta	10:59	17:35	6:36	0:36								
02/03/2017	Quinta	10:52	20:15	9:23	3:23					11:54	20:14	8:20	2:14
03/03/2017	Sexta	10:52	18:31	7:39	1:39								
06/03/2017	Segunda	11:40	18:10	6:30	0:30					11:57	20:34	8:37	2:34
08/03/2017	Quarta	11:42	18:07	6:25	0:25					11:53	18:14	6:21	0:14
09/03/2017	Quinta									11:58	18:20	6:22	0:20
13/03/2017	Segunda	10:49	20:08	9:19	3:19					11:55	20:04	8:09	2:04
14/03/2017	Terça	10:46	18:10	7:24	1:24								
15/03/2017	Quarta	10:49	18:06	7:17	1:27								
16/03/2017	Quinta	10:51	18:18	7:27	1:27								
17/03/2017	Sexta	07:04	21:00	13:56	7:56					11:56	18:22	6:26	0:22
20/03/2017	Segunda	10:53	20:15	9:22	3:22					11:54	20:15	8:21	2:15
21/03/2017	Terça	10:59	18:11	7:12	1:12					11:55	18:11	6:16	0:11
22/03/2017	Quarta	10:56	18:13	7:17	1:17								
23/03/2017	Quinta	10:54	16:57	6:03	0:00								
24/03/2017	Sexta	10:47	21:10	10:23	4:23								
27/03/2017	Segunda	10:46	20:06	9:20	3:20					12:02	20:05	8:03	2:05
28/03/2017	Terça	10:41	18:00	7:19	0:00					11:54	18:11	6:17	0:11
29/03/2017	Quarta	10:56	18:23	7:27	1:27					11:49	18:01	6:12	0:11
30/03/2017	Quinta	10:31	18:11	7:40	1:40								
31/03/2017	Sexta	11:04	18:30	7:26	1:26								
03/04/2017	Segunda					11:07	21:00	9:53	3:53	12:04	21:00	8:56	3:00
04/04/2017	Terça	11:32	18:14	6:42	0:42	10:58	18:15	7:17	1:17	11:47	18:13	6:26	0:26
05/04/2017	Quarta	12:07	18:22	6:15	0:15	10:57	18:23	7:26	1:26				
06/04/2017	Quinta					11:11	18:11	7:00	1:00	11:49	18:01	6:12	0:11
07/04/2017	Sexta					11:00	18:31	7:31	1:31				
10/04/2017	Segunda	10:50	20:06	9:16	3:16					11:54	20:01	8:07	2:01

Anexo I - Relatório de Auditoria - Folha de Pagamento da Câmara Municipal

Horas Extras		Odete Casagrande Silva				Emilda Pagung Zoppi				Jocimar Alves Laurete							
Data	Dia	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras				
11/04/2017	Terça	10:50	18:21	7:31	1:31												
12/04/2017	Quarta	10:57	18:13	7:16	1:16	11:48	18:06	6:18	0:12								
13/04/2017	Quinta	06:16	12:00	5:44	0:00												
17/04/2017	Segunda					10:47	20:07	9:20	3:20	11:53	20:04	8:11	2:04				
18/04/2017	Terça	11:49	18:00	6:11	0:11	11:03	18:26	7:23	1:23	07:26	18:05	10:39	4:34				
19/04/2017	Quarta	12:00	18:13	6:13	0:13	11:09	18:18	7:09	1:09								
20/04/2017	Quinta					11:02	18:01	6:59	0:58								
24/04/2017	Segunda	10:51	21:06	10:15	4:15	11:47	18:00	6:13	0:13	12:12	21:03	8:51	2:51				
25/04/2017	Terça	10:52	18:20	7:28	1:28	11:44	18:03	6:19	0:16								
26/04/2017	Quarta	10:56	18:33	7:37	1:37	11:46	18:02	6:16	0:14								
27/04/2017	Quinta	10:50	23:00	12:10	6:10	11:39	18:03	6:24	0:21	11:57	22:03	10:06	4:03				
28/04/2017	Sexta	10:51	18:38	7:47	1:47												
02/05/2017	Terça					11:07	21:02	9:55	3:55	11:59	21:00	9:01	3:00				
03/05/2017	Quarta					10:48	18:12	7:24	1:24								
04/05/2017	Quinta					10:50	18:10	7:20	1:10								
05/05/2017	Sexta					11:05	18:23	7:18	1:18	11:52	18:22	6:30	0:22				
08/05/2017	Segunda	10:59	21:20	10:21	4:21					12:06	21:00	8:54	3:00				
09/05/2017	Terça					12:01	18:17	6:16	0:17								
10/05/2017	Quarta	10:54	18:15	7:21	1:21												
11/05/2017	Quinta	10:54	21:50	10:56	4:56	11:48	18:02	6:14	0:12								
12/05/2017	Sexta	10:56	18:16	7:20	1:20												
15/05/2017	Segunda					11:00	20:05	9:05	3:05	11:58	20:02	8:04	2:02				
16/05/2017	Terça	11:44	18:00	6:16	0:16	11:01	18:17	7:16	1:16								
17/05/2017	Quarta					11:00	18:19	7:19	1:19								
18/05/2017	Quinta					11:18	18:13	6:55	0:55								
19/05/2017	Sexta					11:35	18:26	6:51	0:51	12:01	18:12	6:11	0:12				
22/05/2017	Segunda	11:25	20:04	8:39	2:39					12:10	20:01	7:51	2:01				
23/05/2017	Terça	11:25	18:24	6:59	0:59												
24/05/2017	Quarta	11:25	18:16	6:51	0:51	11:49	18:03	6:14	0:11	11:59	18:12	6:13	0:12				
25/05/2017	Quinta	11:16	18:21	7:05	1:05	11:46	18:01	6:15	0:14								
26/05/2017	Sexta	11:22	18:30	7:08	1:08	11:45	18:02	6:17	0:15	12:07	18:15	6:08	0:15				
29/05/2017	Segunda					11:14	20:10	8:56	2:56	12:04	20:07	8:03	2:07				
30/05/2017	Terça					11:30	18:34	7:04	1:04	12:08	18:18	6:10	0:18				
31/05/2017	Quarta					11:37	18:20	6:43	0:43								
01/06/2017	Quinta					11:24	18:19	6:55	0:55								
02/06/2017	Sexta					11:38	18:12	6:34	0:34								
05/06/2017	Segunda	11:24	21:03	9:39	3:39	11:49	18:01	6:12	0:11	12:00	21:02	9:02	3:02				
06/06/2017	Terça	11:25	18:14	6:49	0:49												
07/06/2017	Quarta	11:26	18:10	6:44	0:44												
08/06/2017	Quinta	11:26	18:27	7:01	1:01					12:04	18:19	6:15	0:19				
09/06/2017	Sexta	11:27	19:27	8:00	2:00	11:48	18:01	6:13	0:12								
12/06/2017	Segunda	11:44	18:00	6:16	0:16	11:25	20:04	8:39	2:39	12:03	20:03	8:00	2:03				
13/06/2017	Terça					11:20	18:16	6:56	0:56	12:07	18:14	6:07	0:14				
14/06/2017	Quarta	12:06	18:26	6:20	0:20	11:26	18:13	6:47	0:47								
19/06/2017	Segunda	11:22	20:12	8:50	2:50	11:49	18:05	6:16	0:11	12:02	20:11	8:09	2:11				
20/06/2017	Terça					11:32	18:03	6:31	0:28								
21/06/2017	Quarta	10:30	20:07	9:37	3:37	11:50	18:41	6:51	0:41	11:55	20:01	8:06	2:01				
22/06/2017	Quinta					11:55	18:40	6:45	0:40								
23/06/2017	Sexta	11:21	18:40	7:19	1:19												
26/06/2017	Segunda					11:27	20:06	8:39	2:39	11:52	20:05	8:13	2:05				
27/06/2017	Terça	11:54	18:08	6:14	0:14	11:23	18:30	7:07	1:07								
28/06/2017	Quarta	11:58	18:48	6:50	0:50	11:31	18:27	6:56	0:56	12:01	18:12	6:11	0:12				
29/06/2017	Quinta					11:33	18:10	6:37	0:27								
30/06/2017	Sexta	11:18	18:02	6:44	0:44	11:20	18:35	7:15	1:15								
Total						126:37:00				87:16:00				71:19:00			
										Total Geral				285:12:00			



Anexo I - Relatório de Auditoria - Folha de Pagamento da Câmara Municipal

Prestação Contas Diárias atreladas a viagem do veículo								Relatórios de Frequência Individual do Motorista						Abastecimento Veículo				Obs. Requisição Uso Veículo	Controle de Viagens do Veículo						OBSERVAÇÕES AUDITORIA		
Data	Dia	Destino	Diárias	Saída	Chegada	Tempo	Vereadores/Servidores	Motivo da Viagem	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras	Tipo de Hora	Observação da Hora	Horar. Abast.	Km Inicial	Litros Abst.	Km Rodado	km Inicial	Km final	km Rodado	Destino	Usuário	Hora Saída		Hora Chegada	
17/03/2017	Sexta	São Mateus		12:00	18:00	6:00	Américo, Jordan, Cleuder, Maurílio e Sérgio	Encontro Sindicato Rural	11:55	20:50	8:55	2:55	diária/h.extra	Registro de 02:50 horas extras.	-	-	-	-	Reunião Sindicato para tratar de assunto de importação do café conilon.	-	-	-	São Mateus	Vereadores	13:00	21:00	Processo correto. Porém, não há informação da quilometragem no controle de viagem do veículo.
08/03/2017	Quarta	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	5:45	17:55	12:10	6:10	h. extra	Registro de 04:00 horas extras. As 02:10 horas extras restantes foram lançados manualmente.	6:56	54819	49.63	401	54818	55445	627	Vitória	Vilson	6:00	15:20	O Km do controle de viagem não bate com o Km do abastecimento. De acordo com o controle do veículo foi rodado 627km indo para Vitória. A requisição foi feita pelo Orione e no controle do veículo o usuário é o Vilson. Também não há documento que ateste o motivo da viagem.	
13/03/2017	Segunda	-	-	-	-	-	-	Não há diárias e horas extras, somente abastecimento.	11:52	17:56	6:04	0:00	h. normal	-	18:22	55444	27.02	224	-	-	-	-	-	-	-	Abastecimento do veículo.	
14/03/2017	Terça	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	5:55	17:54	11:59	5:59	h. extra	Registro de 04:00 horas extras. As 01:59 horas extras restantes foram lançados manualmente.	15:09	55803	38.10	359	55445	55813	368	Vitória	Faisca	6:00	14:30	Não há informação documento que ateste o motivo da viagem.	
15/03/2017	Quarta	Vitória		7:00	18:00	11:00	Américo, Maurílio e Sérgio	Reunião com Dep. Eliana Dadalto e Nunes	5:57	17:56	11:59	5:59	diária/h.extra	Registro de 04:00 horas extras. As 01:59 horas extras restantes foram lançados manualmente.	16:07	56169	31.97	366	55813	56170	357	Vitória	Faisca	6:00	15:00	Horas extras do motorista não bate com o horário da prestação de contas de diária.	
16/03/2017	Quinta	Vitória		7:00	18:00	11:00	Américo e Jordan	Reunião com Deputado Sandro Locutor	5:54	17:52	11:58	5:58	diária/h.extra	Registro de 06:06 horas extras.	16:16	56556	37.66	387	56170	56560	390	Vitória	Jordan	6:00	15:45	Horas extras do motorista não bate com o horário da prestação de contas de diária.	
17/03/2017	Sexta	Linhares		7:00	18:00	11:00	Judaci	Reunião com Pres. Câmara Ricardo Bonomo Vasconcelos	6:53	17:55	11:02	5:02	h. extra	Registro de 05:07 horas extras.	17:31	56921	32.08	365	56560	56921	361	Vitória TC	Ademir L	7:00	16:00	A requisição do veículo foi feita pelo Ademir Laurete e ele também consta como usuário informado no controle do veículo. Porém, a prestação de contas de diária foi feita pelo Judaci.	
20/03/2017	Segunda	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	8:58	17:56	8:58	2:58	h. extra	Registro de 03:02 horas extras.	17:18	57272	29.33	351	56921	57271	350	Vitória TC	Ademir L	9:00	16:30	Não há documento que ateste o motivo da viagem.	
21/03/2017	Terça	Vitória		3:00	14:00	11:00	Américo, Cleuder, Idair, Maurílio e Sérgio	Levar vereadores ao aeroporto de Vitória	2:50	14:01	11:11	5:11	diária/h.extra	Registro de 03:01 horas extras diurna e 02:10 horas extras noturna.	-	-	-	-	57271	57711	440	Vitória Aeroporto	Vereadores	3:00	15:30	Não há requisição para uso do veículo.	
22/03/2017	Quarta	-	-	-	-	-	-	Não há viagens, diárias e horas extras	11:59	17:54	5:55	0:00	h. normal	Abastecimento do carro.	17:58	57711	43.63	439	-	-	-	-	-	-	-	Abastecimento do veículo.	
24/03/2017	Sexta	-	-	-	-	-	-	Não há viagens, diárias e horas extras	0:00	0:00	0:00	0:00	Falta/Folga	Descontar horas extras na folga. Abastecimento do carro.	17:58	57858	16.06	147	-	-	-	-	-	-	-	Abastecimento do veículo.	
25/03/2017	sábado	Vitória		7:00	16:00	9:00	Ademir Pereira, Cleuder, Idair, Maurílio e Sérgio	Buscar vereadores no aeroporto de Vitória	0:00	0:00	0:00	0:00	sábado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não há requisição para uso do veículo e nem informação no controle do veículo.	
27/03/2017	Segunda	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	6:53	17:59	11:06	5:06	h. extra	Registro de 05:07 horas extras.	16:57	58095	38.10	237	58196	58290	94	Linhares Revisão	Américo	7:00	16:45	Não há requisição para uso do veículo. No controle do Carro consta revisão do carro em Linhares. Porém, a KM do abastecimento não bate com o Km do controle do veículo.	
28/03/2017	Terça	Vitória		7:00	18:00	11:00	Américo e Jordan	Encontro com Deputada Raquel Lessa	5:51	17:51	12:00	6:00	diária/h.extra	Registro de 06:09 horas extras.	-	-	-	-	58290	58669	379	Vitória	Jordan	6:00	17:20	Processo correto.	
29/03/2017	Quarta	-	-	-	-	-	-	Não há diárias e horas extras, somente abastecimento.	0:00	0:00	0:00	0:00	falta/aniversário	Abastecimento no dia da folga	18:03	58670	36.34	-	18:03	58670	36.34	-	-	-	-	-	A requisição do veículo foi feita pelo/para o motorista, sendo que era folga pelo seu aniversário e não consta, informações no controle do veículo e nem documento que ateste o motivo da viagem.
30/03/2017	Quinta	Vitória		7:00	18:00	11:00	Américo e Vilson	Entregar ofício na Secretaria de Esporte. Prest. Contas foi feita com data errada - dia 29/03/2017.	4:41	17:53	13:12	7:12	h. extra	Registro de 07:00 horas extras diurna e 00:19 horas extras noturna.	16:55	59073	37.53	403	58670	59074	404	Vitória	Vilson	5:00	16:15	Processo correto. Porém a prestação de contas de diárias foi feita com data errada 29/03/2017.	
04/04/2017	Terça	Vitória		7:00	18:00	11:00	Orione	Reunião com Dep. Eliana Dadalto	8:48	17:56	9:08	3:08	h. extra	Registro de 03:12 horas extras.	-	-	-	-	59298	59675	377	Vitória	Judaci	9:00	18:00	Não há requisição do veículo. A prestação de contas de diárias foi feita pelo Orione e o controle do veículo consta o Judaci como usuário.	
05/04/2017	Quarta	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	6:53	17:53	11:00	5:00	h. extra	Registro de 05:07 horas extras.	-	-	-	-	59675	59697	22	Vitória	Presidente	0:00	0:00	Não há requisição do veículo. O controle do veículo consta o Judaci como usuário e não consta documento que ateste o motivo da viagem.	
06/04/2017	Quinta	-	-	-	-	-	-	Não há hora extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	11:52	17:52	6:00	0:00	h. normal	-	-	-	-	-	59697	59790	93	Linhares	Mazinho	12:00	16:00	Não há requisição do veículo. O controle do veículo consta o Jocimar como usuário e não consta documento que ateste o motivo da viagem.	
10/04/2017	Segunda	Vitória		7:00	18:00	11:00	Jordam	Reunião com Dep. Raquel Lessa	5:50	17:55	12:05	6:05	h. extra	Registro de 06:10 horas extras.	-	-	-	-	59790	60156	366	Vitória	Jordan	6:00	15:20	Horas extras do motorista não bate com o horário da prestação de contas de diária.	
11/04/2017	Terça	-	-	-	-	-	-	Não há viagens, diárias e horas extras	11:50	17:57	6:07	0:00	h. normal	-	-	-	-	-	60156	60331	175	Gov. Lindemberg	João	12:00	16:30	Não consta documento que ateste o motivo da viagem.	
12/04/2017	Quarta	Vitória		7:00	18:00	11:00	Américo, Orione, Sérgio e Vilson	Reunião com Deputado Nunes	4:49	17:53	13:04	7:04	diária/h.extra	Registro de 07:00 horas extras diurna e 00:11 horas extras noturna.	-	-	-	-	60331	60694	363	Vitória	vereadores	5:00	14:30	Horas extras do motorista não bate com o horário da prestação de contas de diária.	
13/04/2017	Quinta	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	5:57	12:32	6:35	0:35	h. extra	Registro de 00:35 horas extras.	-	-	-	-	60694	60999	305	St. Teresa	Orione	6:00	12:30	Não consta documento que ateste o motivo da viagem.	
18/04/2017	Terça	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	7:00	17:52	10:52	4:52	h. extra	Registro de 05:00 horas extras.	-	-	-	-	60999	61359	360	Vitória Assembleia	Valter/Valentim/Mazinho/Ademir	7:00	17:30	Requisição feita pelo Ademir Laurete e a utilização do veículo foi feita pelo Valter, Valentim, Jocimar e Ademir Pedreira. Não há diárias requisitadas e nem documento que ateste o motivo da viagem.	
04/05/2017	Quinta	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	11:11	20:32	9:21	3:21	h. extra	Registro de 03:21 horas extras.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não há requisição do veículo, informação de viagem no controle do veículo, mas há horas extras registradas para o motorista.	
10/05/2017	Quarta	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	6:09	17:58	11:49	5:49	h. extra	Registro de 05:51 horas extras.	7:22	61695	55.03	-	61695	62048	353	Vitória	Mazinho	6:10	13:17	A requisição do veículo informa ida do Jocimar Alves Laurete para Vitória tratar de assuntos de interesse do município. Porém, neste dia o servidor Jocimar faltou por atestado médico conforme consta no cartão de ponto. No controle do veículo consta o Jocimar como usuário, mas não há documento que ateste o motivo da viagem.	

Anexo I - Relatório de Auditoria - Folha de Pagamento da Câmara Municipal

Prestação Contas Diárias atreladas a viagem do veículo								Relatórios de Frequência Individual do Motorista					Abastecimento Veículo				Obs. Requisição Uso Veículo	Controle de Viagens do Veículo						OBSERVAÇÕES AUDITORIA			
Data	Dia	Destino	Diárias	Saída	Chegada	Tempo	Vereadores/Servidores	Motivo da Viagem	Entrada	Saída	Tempo	Horas Extras	Tipo de Hora	Observação da Hora	Horar. Abast.	Km Inicial	Litros Abst.	Km Rodado	km Inicial	Km final	km Rodado	Destino	Usuário		Hora Saída	Hora Chegada	
11/05/2017	Quinta	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	10:31	19:22	8:51	2:51	h. extra	Registro de 02:51 horas extras.	11:29	62049	30.74	354	Francisco Assis Campi para Vitória Sec. Ação Social.	62048	62421	373	Vitória Sec Ação Social	Assis	10:30	19:20	Não há documento que ateste o motivo da viagem.
12/05/2017	Sexta	-	-	-	-	-	-	Não há diárias e horas extras, somente abastecimento.	11:59	17:52	5:53	0:00	h. normal	-	15:11	62421	35.40	372	-	-	-	-	-	-	-	-	Abastecimento do veículo.
15/05/2017	Segunda	Vitória	6:00	16:00	10:00		Américo, Orione e Wilson	Reunião Dep. Eliana Dadalto e Dr. Enio Bergoli	6:00	17:54	11:54	5:54	diária/h.extra	Registro de 06:00 horas extras.	-	-	-	-	Orione p/ Reunião Dep. Eliana Dadalto	62421	62802	381	Vitória	Orione	6:00	17:35	-
16/05/2017	Terça	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	6:00	17:55	11:55	5:55	h. extra	Registro de 06:00 horas extras.	5:52	62809	41.63	388	Idair João Guernieri reunião Sec. Esporte Estado	62802	63194	392	Vitória	Vilson	6:20	17:20	Requisição do veículo feita pelo João Guarnieri e no controle do veículo consta o Wilson. Não há diárias requisitadas e nem documento que ateste o motivo da viagem.
17/05/2017	Quarta	Marilândia	6:00	16:00	10:00		Américo, Orione e Wilson	Reunião Câmara Municipal Marilandia	10:55	17:56	7:01	1:01	diária/h.extra	Registro de 01:05 horas extras.	10:58	63241	39.25	432	Não há requisição para uso do veículo.	63241	63328	87	Marilândia	Vilson/Orione	11:30	15:00	Cópia da requisição do veículo entregue no dia 19/10/2017, sem protocolo, para viagem do Orione. Há prestação de contas de diária para Marilândia e nela não consta viagem para Linhares. Porém, no controle do veículo consta viagem para Linhares e Marilândia no mesmo dia. A quilometragem do veículo não confere com a do dia anterior.
19/05/2017	Sexta	-	-	-	-	-	-	Não há diárias e horas extras, somente abastecimento.	11:57	17:50	5:53	0:00	h. normal	-	16:20	63630	47.80	389	-	-	-	-	-	-	-	-	Abastecimento do veículo.
22/05/2017	Segunda	Santa Teresa	6:00	16:00	10:00		Américo e Wilson	Reunião com Câmara Municipal de Santa Teresa	4:30	17:51	13:21	7:21	diária/h.extra	Registro de 07:00 horas extras diurna e 00:30 horas extras noturna.	-	-	-	-	Não há requisição para uso do veículo.	63634	64022	388	St. Teresa	Vilson	4:30	17:00	Não há requisição do veículo. A quilometragem do veículo não confere com a do último dia de viagem.
23/05/2017	Terça	-	-	-	-	-	-	Não há diárias e horas extras, somente abastecimento.	12:03	17:53	5:50	0:00	h. normal	-	14:36	64023	40.17	393	-	-	-	-	-	-	-	-	Abastecimento do veículo.
24/05/2017	Quarta	Vitória	6:00	16:00	10:00		Sérgio, Wilson, Ademir Pereira	Reunião sobre lançamento Prog. Est. Telefonia Móvel Rural	0:00	0:00	0:00	0:00	falta/atestado	-	-	-	-	-	Sérgio Heleno Nunes ida a Vitória tratar de assunto de interesse da municipalidade.	64024	64453	429	Vitória	Sérgio Nunes	9:00	21:30	Motorista faltou por atestado. O carro foi dirigido pelo Ademir Pereira.
25/05/2017	Quinta	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	11:24	17:50	6:26	0:26	h. extra	Registro de 00:36 horas extras.	13:20	64629	57.94		Não há requisição para uso do veículo.	64453	64541	88	Linhares	Valentin	7:00	11:00	Cópia da requisição do veículo entregue no dia 19/10/2017 sem protocolo, para utilização do veículo pelo Valetim Pagung. Há também para o mesmo dia uma requisição de veículo do Orione, sem protocolo, também entregue 19/10/2017 para utilização em horário diferente.
31/05/2017	Quarta	Aracruz	12:00	18:00	6:00		Américo e Idair	Reunião com Vereador Fabio Netto da Silva	10:56	17:52	6:56	0:56	diária/h.extra	Registro de 01:04 horas extras.	-	-	-	-	Idair João Guernieri visita Câmara e Prefeitura de Aracruz	64634	64844	210	Aracruz	João	11:00	17:50	Horário da prestação de contas de diária não bate com o controle do veículo.
01/06/2017	Quinta	Sooretama	9:00	17:00	8:00		Judaci e Cassia	Reunião com Pres. Câmara Sooretama Lidomar Rigatto	11:59	17:53	5:54	0:00	h. normal	-	17:01	64984	38.97	355	Não há requisição para uso do veículo.	64864	64985	121	-	Judaci	-	-	Não há requisição do veículo por tratar-se do Presidente da Câmara. O horário da diária não bate com o cartão de ponto do motorista que cumpriu a jornada normal de trabalho. Também não consta diária para o motorista.
02/06/2017	Sexta	Vitória	6:00	16:00	10:00		Américo e Orione	Reunião com Deputado Eliana Dadalto	4:30	17:52	13:22	7:22	diária/h.extra	Registro de 07:00 horas extras diurna e 00:30 horas extras noturna.	15:09	65414	42.34	430	Não há requisição para uso do veículo.	64985	65419	434	Vitória	Orione	4:30	65415	Cópia da requisição do veículo entregue no dia 19/10/2017 sem protocolo, para utilização do veículo pelo Orione.
07/06/2017	Quarta	Vitória	6:00	16:00	10:00		Américo e Wilson	Reunião com Deputado Da Vitória	4:42	17:53	13:11	7:11	diária/h.extra	Registro de 07:00 horas extras diurna e 00:18 horas extras noturna.	16:02	65830	40.84	416	Vilson T. Gonsalves para reunião com Deputado Da Vitória	65419	65830	411	Vitória	Vilson	4:40	16:17	Horas extras do motorista não bate com o horário da prestação de contas de diária.
09/06/2017	Sexta	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	4:40	17:51	13:11	7:11	h. extra	Registro de 07:00 horas extras diurna e 00:20 horas extras noturna.	16:52	66248	43.63	418	Luiz Orioni Meregueti reunião Dep. Eliana Dadalto (protocolado).	65830	66248	418	Vitória	Orione	9:00	17:00	Horas extras do motorista não bate com o horário do controle do veículo. Consta outra requisição do Orione para o mesmo dia com assunto diferente e sem protocolo.
13/06/2017	Terça	Vitória	7:00	16:00	9:00		Américo e Gean	Runião com Deputado Eliana Dadalto	5:18	17:51	12:33	6:33	diária/h.extra	Registro de 06:42 horas extras.	15:07	66641	37.06	393	Gean M. França reunião com Deputado Eliana Dadalto	66248	66644	396	Vitória	Gean	5:20	15:20	Horas extras do motorista não bate com o horário da prestação de contas de diária.
14/06/2017	Quarta	-	-	-	-	-	-	Não há diárias e horas extras	11:56	17:51	5:55	0:00	h. normal	-	-	-	-	-	Não há requisição para uso do veículo.	66644	66750	106	-	Judaci	-	-	Não há requisição do veículo por tratar-se do Presidente da Câmara.
19/06/2017	Segunda	Vitória	6:00	16:00	10:00		Américo e Idair	Reunião com Deputado Da Vitória	4:24	17:54	13:30	7:30	diária/h.extra	Registro de 07:00 horas extras diurna e 00:36 horas extras noturna.	14:45	67129	47.56	488	Idair para reunião com Deputado Da Vitória	66750	67130	380	Vitória	João	4:30	14:30	Horas extras do motorista não bate com o horário da prestação de contas de diária.
20/06/2017	Terça	Vitória	6:00	16:00	10:00		Américo e Judaci	Reunião com Deputado Bruno Lamas	5:56	17:50	11:54	5:54	diária/h.extra	Registro de 06:04 horas extras.	15:16	67503	39.90	374	Não há requisição para uso do veículo.	67130	67503	373	Vitória	Presidente	6:00	15:30	Não há requisição do veículo por tratar-se do Presidente da Câmara. Não há documento que ateste o motivo da viagem.
22/06/2017	Quinta	Vitória	6:00	16:00	10:00		Américo, Orione e Wilson	Reunião com Deputado Da Vitória	8:00	18:18	10:18	4:18	diária/h.extra	Registro de 04:18 horas extras.	18:11	67882	41.05	379	Vilson para reunião com Deputado Da Vitória	67503	67882	379	Vitória	Vilson	8:00	18:20	Horas extras do motorista não bate com o horário da prestação de contas de diária.
23/06/2017	Sexta	Vitória	7:00	16:00	9:00		Américo, Cleuder, Jordan e Maurillo	Reunião Dep. Sergio Vidigal	6:50	17:58	11:08	5:08	diária/h.extra	Registro de 05:10 horas extras.	17:55	68266	39.28	384	Cleuder reunião Dep. Sergio Vidigal	67882	68244	362	Vitória	Cleo	7:00	15:30	-
28/06/2017	Quarta	-	-	-	-	-	-	Hora Extra registrada. Não há prestação de contas de diária.	7:55	20:22	12:27	6:27	h. extra	Registro de 06:27 horas extras.	-	-	-	-	Gean M. França encontro com Dep. Estaduais no Plenário da Ass. Legislativa	68244	68673	429	Vitória	Orione	8:00	20:20	Não há documento que ateste o motivo da viagem.
29/06/2017	Quinta	-	-	-	-	-	-	Não há diárias e horas extras	11:58	17:50	5:52	0:00	h. normal	-	-	-	-	-	Não há requisição para uso do veículo.	68673	68717	44	São Jorge/RB	Presidente	13:30	15:35	Não há requisição do veículo por tratar-se do Presidente da Câmara. Não há documento que ateste o motivo da viagem.
30/06/2017	Sexta	-	-	-	-	-	-	Não há diárias e horas extras	11:58	17:50	5:52	0:00	h. normal	-	-	-	-	-	Não há requisição para uso do veículo.	68721	68823	102	Linhares	Judaci	10:00	12:40	Não há requisição do veículo por tratar-se do Presidente da Câmara. Não há documento que ateste o motivo da viagem.
									Total Horas Extras		176:22:00																